

Artigo 2º: O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial, para proceder uma avaliação prévia do veículo mencionado, para fixação do preço mínimo para alienação.

Artigo 3º: Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, será elaborado um processo licitatório nos termos dos artigos 21, 22 inciso IV, parágrafo 5º e 53º da Lei Federal referida acima.

Artigo 4º: A referida alienação é necessária, visto ao tempo de uso e ao alto custo para recuperação e manutenção do veículo.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º: Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liraçuma, 18 de Agosto de 1998.

Antônio Osmar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº: 859/98

Autoriza a Construção de Quadras de Litteria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liraçuma, por seus Representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a construir quadras de litteria e área de lazer na sede deste Município, conforme o projeto constante do Convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Esportes.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas decorrentes da execução do artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 15.000,00

(Quinze mil reais), podendo para este fim utilizar-se da anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias do Orçamento do Município.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, subagindo seus efeitos a partir de agosto do corrente ano, revogada las disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de Setembro de 1998.

Antônio Omar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 860/98

Aprava o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999 a 2001.

A Câmara Municipal de Piracema deuta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piracema, para o triênio de 1999, 2000 e 2001, elaborado na forma do artigo 10º da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 1.923.000,00 (Um milhão novecentos e vinte e três mil reais).

Artigo 2º: Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, previsto no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999/2001, serão assim discriminados:

	1998	1999	2000	Total
Recitas de Capital				
Operações de Crédito	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00